

## ESTATUTO SOCIAL



### **CAPÍTULO I - Estatuto Social, Sede, Finalidade e Duração.**

Artigo 1º: Com a denominação de **Associação Familiar de Apoio ao Grupo de Adoção de Sidrolândia-MS**, foi constituída no dia 31 de março do ano de 2015 uma associação sem fins econômicos, religiosos e político-partidários com sede na cidade de Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Targino de Souza Barbosa nº 855, centro.

Artigo 2º: Seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º: A Associação tem como objetivo atender às necessidades de crianças e adolescentes, de forma a abranger as situações aqui descritas:

Prevenir o abandono;

Incentivar a adoção de crianças e adolescentes;

Acompanhar famílias adotivas;

Divulgar e incentivar a prática da adoção;

Desenvolver projetos de integração de crianças institucionalizadas na sociedade e de reinserção à família de origem;

Contribuir com informações para o desenvolvimento de pesquisa na área da infância e juventude;

Apoiar e incentivar junto à Sociedade e Autoridades locais, o Projeto Padrinho;

Criar Núcleo de Estudos sobre o tema: Adoção.

Artigo 4º: A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá celebrar parcerias e convênios, organizar campanhas mediante controle da Diretoria Executiva e através desta receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas para integrar seu ativo permanente, receber subvenções federais, estaduais, ou municipais e organizar seu quadro de associados contribuintes.

### **CAPITULO II - Dos Associados - Direitos e Deveres**

Artigo 5º: A Associação é constituída de número ilimitado de associados quanto ao número máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 10 (dez) pessoas física da comunidade de reconhecida idoneidade moral, assim classificado:

Fundadores: são associados fundadores os que assinarem a Ata de Fundação da Associação, na data de aprovação em Assembleia Geral do presente Estatuto;

Efetivos: são associados efetivos pessoas que se disponham a colaborar voluntariamente, além da contribuição financeira, através de serviços na área de sua atuação, contribuindo para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 6º: Os interessados em se associar farão sua inscrição em fichas próprias, de numeração contínua, onde constará sua qualificação, aptidões, e formas de colaboração para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 7º: São direitos dos associados:

Comparecer às Assembleias Gerais;

Votar e ser votado;

Exercer cargo ou função por nomeação;

Requerer, com o quantitativo de metade mais um do corpo associativo efetivo, na

*Angela Alvina Basso*

*Angela Alvina Basso*

*[Handwritten mark]*



plenitude de seus direitos e justificadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

Apresentar propostas e sugestões de interesse da Sociedade à Diretoria Executiva;

Comparecer às reuniões;

Participar das atividades sociais;

Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - São impedidos de votar e ser votado nas Assembleias Gerais:

Os que não forem sócios efetivos ou fundadores

Os sócios que tenham sido admitidos após a convocação da respectiva assembleia

Os sócios que tenham menos de 70% de participação nas atividades da Associação nos últimos 12 (doze) meses anteriores à Assembleia.

Artigo 8º: São deveres dos associados:

Cumprir o presente Estatuto, as normas regulamentares e as decisões da Diretoria;

Zelar pelo bom nome da Associação;

Acatar e respeitar as decisões proferidas pela Assembleia Geral;

Exercer com zelo e eficiência o cargo em que tenham sido investidos;

Ser assíduo às reuniões ordinárias da Diretoria quando convocados;

Artigo 9º: Compete à Diretoria Executiva propor a exclusão do associado cujo procedimento e/ou atitude tornar-se inconveniente, ou que deixar de cumprir as obrigações, o que deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 10: Também será excluído o sócio que:

Sem justificativa, deixar de participar sistematicamente das atividades do grupo;

Por incapacidade civil;

Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Associação.

Artigo 11: A exclusão, bem como a síntese de sua fundamentação, constará na ficha do sócio, após o mesmo exercer o seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, que será feita em assembleia convocada especificamente para essa finalidade.

Artigo 12: Em qualquer caso de exclusão, o sócio não terá direito à devolução de qualquer quantia ou bens com os quais tenha contribuído para os trabalhos desenvolvidos pela Associação, em face de sua função estritamente beneficente.

Artigo 13: Os associados não respondem, em qualquer hipótese, pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

Artigo 14: A Associação, salvo autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não poderá, quanto ao seu patrimônio:

Vender, trocar, doar ou locar;

Gravá-lo de ônus, ou seja, dá-lo em fiança, hipoteca, anticrese ou penhor.

### **CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Sociedade e do Exercício Financeiro**

Artigo 15: São órgãos da Associação:

Assembleia Geral;

*Angela Alvares Ribeiro*



Diretoria Executiva;  
Conselho Fiscal.

Artigo 16: O exercício financeiro da Associação terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral**

Artigo 17: A Assembleia Geral dos Associados será convocada por intermédio de Edital de Convocação a ser afixado ostensivamente na sede da Associação ( ou onde ocorram as reuniões), publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para sua realização e convocados todos os seus membros via email, telefone, ou qualquer outra forma previamente ajustada pelos membros, com antecedência de dez dias da data da publicação, com indicação precisa do dia, hora e local de realização da mesma.

Artigo 18: Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b. Promover a reforma deste Estatuto, mediante proposta da Diretoria, quando julgar conveniente;
- c. Deliberar sobre qualquer medida de interesse da Associação, constante da Ordem do Dia;
- d. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- e. Aprovar o planejamento anual das atividades da Associação;
- f. Deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- g. Indicar os componentes da Comissão Eleitoral que presidirá as eleições.
- h. Apreciar e aprovar o Regimento Interno que regulamentará este Estatuto.
- i. Decidir quanto à exclusão de sócios.

Artigo 19: A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, após o encerramento de cada exercício financeiro, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte.

Artigo 20: A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:  
Pelo Presidente da Diretoria Executiva;  
Pela metade mais um dos associados efetivos;  
Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá ser realizada com a presença do Presidente eleito da Diretoria Executiva, ou na sua falta, por seu substituto estatutário.

Artigo 22: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas as decisões por maioria simples.

Artigo 23: As deliberações nos casos dos itens b, d, g do artigo 18, exigirão voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, no mínimo.

*Angela Alvares Ribeiro*

*D*



## CAPÍTULO V - Do Processo Eleitoral

Artigo 24: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão formados por associados efetivos eleitos, em Assembleia Geral, por sufrágio majoritário de associados efetivos presentes na assembleia e, salvo a primeira eleição, por associados efetivos com período, de no mínimo, 06 (seis) meses nos quadros associativos da Associação, ficando vedada a participação de associados ocupantes de cargo público eletivo.

Artigo 25: A eleição será realizada a cada dois anos, em dia a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, sempre no mês de Novembro.

Artigo 26: A Diretoria Executiva fará publicação do Edital das Eleições, convocando os associados, nos moldes contidos no artigo 17, indicando:  
Local, dia e horário das eleições;  
Prazo de 20 (vinte) dias para registro dos candidatos;  
Outros detalhes necessários ao esclarecimento dos eleitores.

Artigo 27: Poderão ser candidatos, nas eleições, os associados efetivos e residentes em Sidrolândia-MS, que façam parte do quadro de sócios efetivos, no mínimo há 06 (seis) meses, e que venham cumprindo com as obrigações assumidas.

Artigo 28: O registro de chapas dos candidatos será feito na Secretaria da Associação, até vinte dias antes das eleições, salvo a primeira eleição.

Artigo 29: Não será permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo.

Artigo 30: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, após o qual é vedada nova reeleição imediata, no mesmo cargo; a Reeleição, contudo, deverá ocorrer por uma única vez.

Artigo 31: Todos os associados efetivos poderão votar e ser votados, observando os artigos 7º, parágrafo único e artigo 27.

Artigo 32: O exercício do voto é pessoal, proibida a representação por correspondência ou procuração.

Artigo 33: A Diretoria Executiva convocará Assembleia Extraordinária para constituição da uma comissão eleitoral que será formada por 04 (quatro) sócios efetivos, associados com mais de 06 (seis) meses, para a confecção das cédulas, chamada de eleitores, recolhimento de votos e apuração de resultados.

Artigo 34: Os resultados das eleições serão tomados por maioria simples e serão fixados na sede da Associação.

Parágrafo Único: Não poderão exercer cargos ou funções, conjuntamente, marido e mulher, na Diretoria executiva.

## CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 35: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de

Angela Pluviner Borges



2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos nos termos do artigo 30. A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) membros, conforme cadeia sucessória descrita abaixo:

Presidente;  
Vice Presidente;  
1º Secretário;  
2º Secretário;  
Diretor de Ação Social  
Suplente  
1º Tesoureiro  
2º Tesoureiro  
Diretor do Núcleo de Estudos.

Parágrafo único: Serão eleitos também pela Assembleia dois suplentes

Artigo 36: Compete à Diretoria Executiva:

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas regulamentares e as deliberações dos Órgãos competentes;  
Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico e social;  
Superintender a administração da Associação;  
Criar Departamentos ou nomear Comissões e designar Diretores;  
Convocar a Assembleia Geral;  
Resolver os casos omissos;  
Submeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Diretoria, o Balanço, a Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, até 15 de Dezembro de cada ano, para posterior deliberação da Assembleia Geral;  
Submeter ao Conselho Fiscal, semestralmente, o balancete da Receita e Despesa dos meses anteriores;  
Registrar o nome dos associados e qualificação, em livro próprio;  
Promover e participar de atividades sociais, relacionadas a crianças e adolescentes, de interesse da Associação;  
Quando necessário, autorizar o Presidente ou o Secretário a admitir e demitir empregados, assim como fixar-lhes salário e disciplinar-lhes os direitos e deveres;  
Contratar serviços de terceiros;  
Determinar os estabelecimentos bancários em que da Associação deverá abrir conta movimento;  
Autorizar o Presidente a fazer as despesas necessárias, não compreendidas entre as despesas de expediente;  
Elaborar o planejamento anual das atividades da Associação;  
Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;  
Indicar, quando necessário, integrante da Associação para auxiliar a Secretaria.

Artigo 37: A Diretoria Executiva se reunirá ao menos uma vez por mês, sendo necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores, para deliberações de assuntos tratados, por maioria simples.

Artigo 38: Toda e qualquer reunião ordinária da Diretoria será efetuada com uma comunicação de 07 (sete) dias de antecedência, salvo o caso de uma reunião extraordinária, quando a antecedência para comunicação deverá ser de 24 horas.

Parágrafo 1º O local, bem como o horário das reuniões ficará a critério da Diretoria;

Angela Azevedo Tugesso

2



Parágrafo 2º O membro da Diretoria Executiva que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas, poderá perder seu mandato, a critério da Diretoria.

Artigo 39: Os Suplentes eleitos substituirão os membros efetivos da Diretoria Executiva, quando do afastamento destes, temporariamente ou a título definitivo, resguardando a cadeia sucessória, estabelecida no artigo 35.

Artigo 40: Compete ao Presidente:

Propor à Diretoria Executiva a criação de Departamentos;

Dar posse aos Diretores do Departamento ou Comissões;

Propor à Diretoria Executiva a substituição do Departamento ou Comissão;

Propor à Diretoria Executiva a solução de casos omissos;

Representar a Associação nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, assim como nas obrigações, desistências, transferências, compromissos e renúncias a direitos, ou delegar poderes por tais representações, após aprovação da Diretoria Executiva;

Outorgar procuração, com mais três membros da Diretoria Executiva, em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

Executar as decisões jurídicas, assim como as deliberações da Assembleia Geral, que sejam de sua alçada;

Autorizar o Secretário em exercício a elaborar o relatório anual de atividades de sua gestão, submetendo-o à apreciação do Órgão competente;

Assinar, com o Diretor Financeiro em exercício, ordens de movimentação de fundos sociais, cheques, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam a responsabilidade financeira da Associação, submetendo-os à consideração da Diretoria, quando julgar conveniente;

Despachar expediente;

Organizar a pauta das reuniões;

Assinar correspondências dirigidas às autoridades, bem como os atos que envolvam a representação da Associação;

Abrir, rubricar e encerrar livros da Secretaria, notadamente o de Atas e os da Tesouraria;

Autorizar despesas de expediente e rubricar os documentos correspondentes;

Representar a Associação, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, ou outorgar poderes de mandato;

Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 41: Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente, no caso de impedimento, licença ou ausência ocasional;

Suceder o Presidente, no caso de vacância do cargo;

Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 42: Compete ao Secretário:

Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria;

Manter em ordem e em dia o Arquivo Geral;

Cuidar da correspondência;

Auxiliar o Presidente a organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;

Lavar e subscrever as atas de reuniões;

Elaborar o relatório anual, submetendo-o ao Presidente;

Angela Pereira  
Pregoso

10



Artigo 43: Compete ao 2º Secretário:

Colaborar com o 1º secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 44: Compete ao Diretor de Ação Social e suplente:

Articular com a imprensa matérias/reportagens sobre a temática da desinstitucionalização e sobre a Associação;

Articular e propor a Diretoria parcerias com organizações, que não contrariem o estabelecido no artigo 3º deste estatuto.

Coordenar e planejar, em conjunto com o Presidente e vice-presidente, eventos relacionados à causa da Associação;

Representar, na ausência do Presidente ou do vice-presidente, da Associação em eventos relacionados;

Artigo 45: Compete aos Tesoureiros:

Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria;

Arrecadar e manter sob sua responsabilidade os valores da Associação, nos limites de valor e tempo que forem fixados pela Diretoria Executiva;

Dirigir a arrecadação da atividade social e depositá-la em conta bancária da Sociedade em estabelecimento que a Diretoria Executiva indicar;

Em conjunto com o Presidente, movimentar os fundos sociais, emitir cheques ou ordens de pagamento, para despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, arquivando os documentos;

Supervisionar e fiscalizar a escrituração dos livros contábeis e fiscais, mantendo-os em dia e em ordem; Supervisionar a elaboração do Balancete mensal, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva;

Supervisionar a elaboração do Balanço Anual e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;

Prestar informações de caráter financeiro, quando solicitado pela Diretoria Executiva da Associação;

Artigo 46: Compete ao Diretor de Núcleo de Estudos:

Desenvolver estudos e pesquisas relacionados ao tema Adoção;

Fomentar a participação da Comunidade nos debates relativos ao tema e aos objetivos da Associação;

Divulgar a Associação na comunidade científica através de trabalhos que primam pela ética e qualidade

## CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 47: O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, após o qual é vedada nova reeleição imediata.

Artigo 48: Compete ao Conselho Fiscal:

Dar parecer sobre os balancetes mensais;

Dar parecer, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o Balanço e a Prestação de Contas, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

Dar parecer sobre a Previsão Orçamentária, para o exercício seguinte, fornecendo subsídios para a orientação da Diretoria Executiva;

Angela Placina Ruggiero

2



Convocar Assembleia Geral Extraordinária, apenas quando necessária, desde que verificada irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

## **CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio Social**

Artigo 49: O Patrimônio da associação será constituído de imóveis registrados em seu nome, de móveis, fundos e valores adquiridos ou recebidos em doação, legados, subvenções federais, estaduais ou municipais, contribuições ou qualquer outro auxílio que vier a receber, bem como os resultados do trabalho voluntário dos associados.

Parágrafo único: Toda e qualquer importância arrecadada, seja por contribuições dos associados, seja através de promoções sociais ou por subvenções, deverá ser exclusivamente empregada no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, estabelecidos no artigo 3º.

## **CAPÍTULO IX - Da Dissolução**

Artigo 50: A Associação dissolver-se-á em Assembleia Geral especificamente convocada, com antecedência de trinta dias, através de Edital afixado nas dependências da sede:

Mediante deliberação, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos associados efetivos, observando o artigo 8º;

Mediante deliberação, em segunda convocação, oito dias após, com a metade mais um dos associados efetivos;

Mediante deliberação, em terceira convocação oito dias mais tarde, de um terço (1/3), dos associados efetivos.

Parágrafo único – Nas hipóteses acima, a Associação será dissolvida, por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos, presentes na Assembleia.

Artigo 51: Em caso de dissolução da Sociedade, saldados todos os seus compromissos, os bens remanescentes e o saldo de caixa serão destinados a uma entidade congênere e reconhecida pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência social e, a juízo da Assembleia que vier a determinar o encerramento das suas atividades.

## **CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais**

Artigo 52: Os Diretores e Conselheiros não podem ser remunerados, pelo exercício de suas funções, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, "pró-labore" ou qualquer outra vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente, assegurado o direito de reembolso de despesas feitas, no interesse da Associação, desde que devidamente comprovadas e anteriormente aprovadas e autorizadas pela diretoria executiva.

Artigo 53: A Associação, entidade civil e de assistência sem fins lucrativos, não pode cobrar qualquer importância ou valor, pelos serviços prestados às pessoas interessadas em adoção de criança e adolescente. Eventuais despesas legais e honorários advocatícios ficarão a cargo dos interessados.

Artigo 54: A Associação aplica, integralmente, os seus recursos na manutenção dos

Angela Oliveira Ribeiro



seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 55: A Associação mantém a escrituração de sua receita e despesa, em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar exatidão.

Artigo 56: Este Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos presentes.

## CAPÍTULO XII - Das Disposições Finais E Transitórias

Artigo 57: Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição da Associação, onde também será designada a data para eleição e posse de sua primeira Diretoria.

Artigo 58: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 59: O Regimento Interno será elaborado pela 1ª Diretoria Executiva eleita, no prazo de 05(cinco) anos, e regulamentará este Estatuto, devendo ser apresentado à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Sidrolândia-MS, 31 de março de 2015.

Presidente Angela Alvarina Pigosso  
Angela Alvarina Pigosso

Advogado \_\_\_\_\_

Ademir Mico Camilo

098/MS AG.286

1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Cambiais.  
Comarca de Sidrolândia-MS

Protocolado sob nº 00010529,  
Livro A-15 Fts. 053. Em: 15/02/2016  
Registro Integral  
Registrado sob nº 00000823. Livro A, Ficha 01F/06F.  
Sidrolândia-MS, 10 de março de 2016

OFICIAL

Emol.: R\$ 0,00 Funjecc 10%: R\$ 0,00 Funadep 6%: R\$ 0,00 Funjca 4%: R\$ 0,00  
ISSQN: 5% R\$ 0,00 Feadmp 10% R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 0,00  
SELO DIGITAL: AKP46730 800 - Consulta: <http://www.tjms.jus.br>



Edvaldo Silva de Amada  
Oficial Registrador  
Sidrolândia - MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
24.529.076/0001-77  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/03/2016

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO FAMILIAR DE APOIO AO GRUPO DE ADOCAO DE SIDROLANDIA/MS.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AFAGAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R TARGINO DE SOUZA BARBOSA

NÚMERO

855

COMPLEMENTO

CEP

79.170-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SIDROLANDIA

UF

MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ANGELAPIGOSSO@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(67) 3272-1407 / (67) 9628-5068

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*



Ata nº 01/2017:

**Eleição e posse da nova diretoria do AFAGAS – Associação Familiar de Apoio ao Grupo de Adoção de Sidrolândia – MS.**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 18 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, onde se achavam presentes as pessoas a seguir: Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, David Moura de Olindo, Elisangela de Araújo Vargas, Denise Maria de Souza Versage, Maria Aldina Canhete Antunes, Thiago Nunes Fernandes, Michelle Spies Machado, Maria Toribia Olazar Sanches, Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin, Eliandro Alex Marin, Reginaldo Rodrigues de Mello, Alecy Carlos da Silva, Elisangela Louveira Cavalcante Terra e Wanderley da Silva Terra, presidido por Angela Alvarina Pigosso Ribeiro, com a finalidade de elegerem a nova diretoria do AFAGAS. Foram indicados e aprovados os nomes das pessoas abaixo transcritos para constituírem a diretoria.

Presidente: Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, Servidor Público Estadual, portador do documento de identidade n. 592.894 SSP/MS, CPF n. 542.943.981-91.

Vice-presidente: David Moura de Olindo, Advogado, portador do documento de identidade n. 222.490 SSP/MS, CPF n. 178.702.161-00.

1ª secretária: Elisangela de Araújo Vargas, portadora do documento de identidade n. 914152 SSP/MS, CPF n. 592.593.371-00.

2º secretária: Denise Maria de Souza Versage, Servidora Pública Estadual, portadora do documento de identidade RG n. 1274205, SSP/MS, CPF n. 005.515.511-19.

1º Tesoureiro: Maria Aldina Canhete Antunes, Servidora Pública Estadual, portadora do documento de identidade RG n. 131016 SSP/MS, CPF n. 029.115.848-05.

2º Tesoureiro: Thiago Nunes Fernandes, Assistente de Gabinete Voluntário, portadora do documento de identidade RG n. 001.612.703/SSP/MS, CPF n. 023.168.521-14.

Diretora Michelle Spies Machado, Servidora Pública Municipal, portadora do documento de identidade n. 633.654 SSP/MS, CPF n. 813.923.461/34.

**Conselho Fiscal:**

Valdeci José Carnevalli, Vereador, portador do documento de identidade RG n. 80137459-17, CPF n. 312.620.370-53.

Mailise Rocha de Castro, professora, portadora do documento de identidade RG n. 1297907-4 SSP/MT, CPF n. 000.202.441-18.

Daiane Cristina Andrade, Enfermeira, portadora do documento de identidade RG n. 245.4302 SSP/MS, CPF n. 031.207.491-33.

**Suplentes:**

Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin, administradora, portadora do documento de identidade n. 1052429 SSP/MS, CPF n. 908.680.561-20.

Leonice Sales Sanches, professora, portadora do documento de identidade n. 078.791 SSP/MS, CPF n. 200.083.171-00.

Após a aclamação dos novos membros da diretoria, o Sr. Presidente empossou os componentes da Diretoria nos seus respectivos cargos pelo período de 2 anos. Nada mais havendo a tratar, o



presidente deu por encerrado os trabalhos. Eu, Denise Maria de Souza Versage, segunda secretaria, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, e por todos os presentes.

Sidrolândia – MS, 8 de novembro de 2017.

Presidente eleito

Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte

2ª Secretária

Denise Maria de Souza Versage

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - SIDROLÂNDIA**  
 Rua Lúcia de Souza Mello, nº. 257 - Centro - Sidrolândia / MS - CEP: 79.170-000  
 Fone (067) 3272-3988 - e-mail: tabnotas.rcpn.sidrolandia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
 DIOGENES AUGUSTO FERRACINI SILVEIRA DUARTE  
 Selo Digital: AFE79112-450, www.tjms.jus.br  
 Sidrolândia-MS, 12/12/2017 Dou fe. Em test. da verdade

GISELE BELLI SARDETTI-TABELIA SUBSTITUTA  
 Emol:6,00+2,10(10%FUNJEC)+5,75(5%FUNADEP)+42(FUNDE+10%FEADMP)=R\$ 8

- Doiane Cristina da Silva Andrade
- Luís Henrique Lúcia de Andrade
- Leonice Salles Sanchez
- Reginaldo P. Mello
- Glisângela B. Cavalcante Tura
- Wanderley Tura
- David Moura de Almeida
- Helery Porton de Silva
- Olívia de Araújo Vargas
- Gray Cláudio Rezende Marin
- Elionides Soares
- Michelle Spies Machado
- Thiago Nunes Fernandes
- M: Aldia A. Costa
- MORTO TORIBIO OLAVAR Sanchez
- Angela Alvarina Rigoso Ribeiro

**1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
 Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Cambiais  
 Comarca de Sidrolândia-MS**

Protocolado sob nº 00011410.  
 Livro A-17 Fls. 105. Em: 12/12/2017  
**Registro Integral**  
 Averbado sob nº 1 a margem do Reg. nº. 00000823, Livro A. Fc/Fs 06V/07F.  
 Sidrolândia-MS.20/12/2017

**OFICIAL**

Emol.: R\$ 47,00 Funjecc 10%; R\$ 4,70 Fundep 6%; R\$ 9,83 Fundp 4%; R\$ 1,88  
 ISSQN: 5%; R\$ 2,35 Feadmp 10%; R\$ 4,70 TOTAL: R\$ 63,45  
 SELO DIGITAL: APD53045.184 - Consulta: http://www.tjms.jus.br

*Edvaldo Silva de Arruda*  
 Oficial Registrador  
 Sidrolândia - MS

